



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 227, DE 26 DE MAIO DE 2022.**

**Institui a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Município de Diamantina, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Diamantina**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a edição do Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

**Considerando** que conforme dispõe o artigo 2º, inciso I, do Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 a governança trata-se de um “conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”;

**Considerando** que a implantação da Governança objetiva o desenvolvimento de boas práticas a fim de que os objetivos traçados pela Administração Pública sejam alcançados com a melhor relação de custo e de benefício para que, ao final, a sociedade seja beneficiada com a prestação de serviços públicos de qualidade e de excelência, aprimorando a transparência e a aproximação com a sociedade;

**Considerando** a participação do Município de Diamantina na 2ª Turma de Mentoria para Prefeitos: Projeto da RGB para a implementação da Governança Pública Municipal;

**E considerando** a necessidade de fomentar estratégias de governança, no sentido de instituir um modelo de gestão para resultados, com foco na entrega de melhores serviços e políticas públicas para os cidadãos,

**DECRETA:**



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Município de Diamantina.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

**I** - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

**II** - compliance público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

**III** - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

**IV** - alta administração: ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na administração autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal;

**V** - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** - São princípios da governança pública:



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**I** - capacidade de resposta;

**II** - integridade;

**III** - confiabilidade;

**IV** - melhoria regulatória;

**V** - transparência e;

**VI** - prestação de contas e responsabilidade.

**Art. 4º** - São diretrizes da governança pública:

**I** - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

**II** - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

**III** - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

**IV** - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

**V** - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

**VI** - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

**VII** - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

**VIII** - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**IX** - manter processo decisório orientado pelas evidências baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

**X** - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

**XI** - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

**XII** - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; e

**XIII** - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

**CAPÍTULO III**  
**DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA**

**Art. 5º** - São mecanismos para o exercício da governança pública:

**I** - liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

**II** - estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

**III** - controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º** - Caberá à alta administração dos órgãos e das entidades, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Decreto.

**Parágrafo único.** Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o *caput* incluirão, no mínimo:

**I** - formas de acompanhamento de resultados;

**II** - soluções para melhoria do desempenho das organizações; e

**III** - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

**CAPÍTULO IV**  
**DA GOVERNANÇA PÚBLICA**

**Seção I**

**Da Governança Pública em Órgãos e Entidades**

**Art. 7º** - Compete aos órgãos e às entidades integrantes do Poder Executivo Municipal:

**I** - executar a Política de Governança Pública e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública - CGov; e

**II** - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no art. 10 deste Decreto, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

**Seção II**

**Do Conselho de Governança Pública**



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 8º** - Fica instituído o Conselho de Governança Pública – CGov com a finalidade de assessorar o Prefeito na condução da Política de Governança Pública e Compliance do Poder Executivo do município.

**Art. 9º** - O CGov é composto pelos seguintes membros:

**I** – Prefeito;

**II**- Chefe de Gabinete do Prefeito;

**III**- Assessor de Controle Interno;

**IV** - Secretário Municipal de Governo;

**V** - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

**VI** - Secretário Municipal da Fazenda;

**§1º.** Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

**§2º.** Na primeira reunião do CGov será definido seu coordenador.

**§3º.** O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

**§4º.** A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

**Art. 10º** - Compete ao CGov:

**I** - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de Governança Pública estabelecidos;

**II** - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de Governança Pública estabelecidos;

**III** - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

coordenação de programas e da Política de Governança Pública e Compliance;

**IV** - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de Governança no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**V** - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

**VI** - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder Executivo Municipal;

**VII** - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, sobre:

**a)** transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

**b)** integridade e responsabilidade corporativa;

**c)** prevenção e enfrentamento da corrupção;

**d)** estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos;

**e)** orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

**VIII** - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

**IX** - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

**X** - monitorar os projetos prioritários de Governo;

**XI** - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de Governança relativos a temas específicos;

**XII** - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública e Compliance estabelecida.

**Art. 11** - O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

**§1º.** Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§2º. O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

**Art. 12** - Compete à Secretaria Municipal de Governo prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

**I** - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

**II** - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

**III** - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

**IV** - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico da Prefeitura;

**V** - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo Prefeito; e

**VI** - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

**a)** identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

**b)** propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

### **Seção III**

#### **Do Comitê Interno de Governança Pública**

**Art. 13** - Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, por ato de seu titulares, devem, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIGP.





**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo único.** O objetivo do Comitê Interno de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

**Art. 14 -** São competências do Comitê Interno de Governança Pública:

**I -** implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Decreto;

**II -** incentivar e promover iniciativas voltadas para:

**a)** a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

**b)** a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

**c)** a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

**III -** acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov;

**IV -** apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

**V -** promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos.

**Art. 15 -** O Comitê Interno de Governança Pública é composto, no mínimo, por:

**I -** Secretário Municipal de Governo;

**II -** 3 (três) servidores efetivos; e

**III -** Outros servidores, se designados.

**Art. 16 -** O Comitê Interno de Governança Pública deve divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**CAPÍTULO V**  
**DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 17** – Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

**I** - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

**II** - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

**III** - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

**IV** - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

**CAPÍTULO VI**  
**DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

**Art. 18** - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso a suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública - CGov.

**CAPÍTULO VII**  
**DO COMPLIANCE PÚBLICO**



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 19** - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade na gestão pública, estruturando controles internos baseados na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

**Art. 20** - O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade, podendo:

**I** - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

**II** - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

**III** - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

**IV** - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

**V** - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

**VI** - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

**VII** - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

**VIII** - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

**IX** - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do Município para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**X** - apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

**Art. 21** - Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

**I** - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

**II** - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

**III** - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Controladoria Interna do Município ou órgão equivalente;

**IV** - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

**V** - monitoramento contínuo do programa de integridade.

**Parágrafo único.** A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Controladoria Interna do Município ou órgão equivalente.

**Art. 22** - O Poder Executivo Municipal, no prazo de cento e oitenta dias, prorrogável, contados da publicação deste Decreto, e mediante consulta ao CGov, deve estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** - O CGov pode editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública e compliance, observado o disposto neste Decreto.



**Estado de Minas Gerais**  
**Prefeitura Municipal de Diamantina**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 24** - A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

**Art. 25** - As empresas públicas do Município de Diamantina podem adotar princípios e diretrizes de governança pública estabelecidas nesta Lei, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

**Art. 26** - Para implementação da Política de Governança Pública e Compliance, os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal podem buscar apoio, nos termos deste Decreto, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas da União e outros.

**Art. 27** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 26 de maio de 2022

**Juscelino Brasiliano Roque**  
**Prefeito Municipal**